

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## LEI N.º 2.645, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóveis em doação e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação os seguintes imóveis:

I – fração de terras equivalente a 1.326,61m<sup>2</sup> (um mil trezentos e vinte e seis metros e sessenta e um decímetros quadrados), originária do Imóvel Lote n.º 54-A2 (cinquenta e quatro A2), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob a Matrícula n.º 10.054 (M-Dez Mil e Cinquenta e Quatro).

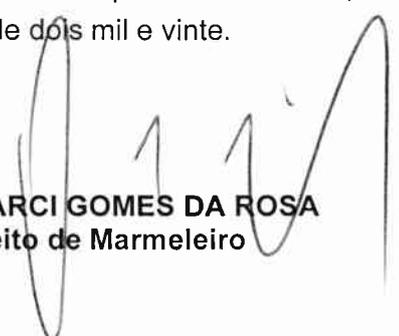
II – fração de terras equivalente a 3.755,89m<sup>2</sup> (três mil setecentos e cinquenta e cinco metros e oitenta e nove decímetros quadrados), originária do Imóvel Lote n.º 54-A-Remanescente (cinquenta e quatro A-Remanescente), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob a Matrícula n.º 10.055 (M-Dez mil e Cinquenta e Cinco).

**Art. 2º.** A doação das áreas que trata o art. 1.º se dará para os fins de alargamento da Rua Santa Luzia, Distrito de Alto São Mateus, conforme mapas e memoriais descritivos que integram a presente Lei.

**Art. 3º.** Ficam autorizados os atos pertinentes à respectiva escrituração e registros, ficando a cargo do Município as despesas de transmissão do imóvel, inclusive custas e emolumentos decorrentes do ato notarial e registral.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA  
Prefeito de Marmeleiro